



EMENDA Nº 9 /2023.

Proc. Nº 204 / 23
Folha Nº 20

Altera o Projeto de Lei nº 31/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 31, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O § 3º do art. 51 da Lei nº 2.857 de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51

§ 3º A função de Conselheiro será exercida sem prejuízo das atribuições relativas ao seu cargo e será remunerada por 01 (um) Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, por efetiva participação em reunião. (NR)

I - As reuniões serão sempre convocadas e realizadas fora do expediente estabelecido de funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 31, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Diretor Presidente do SGP/PREV ou a requerimento de no mínimo 05 (cinco) de seus membros. (NR)

I - O pagamento do Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, de que trata o §3º do art. 51 será limitado a 01 (uma) reunião extraordinária mensal, independente de quantas forem realizadas.

§2º Exigir-se-á o quórum mínimo de 04 (quatro) membros para a instalação das reuniões.

§3º Não alcançado o quórum para instalação da reunião, será convocada outra, 30 (trinta) minutos após o horário designado para a realização da primeira, que poderá ser realizada com o quórum mínimo de três Conselheiros.



Art. 3º

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN
Vereadora

RENATO ALVES FERREIRA
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vereador

LEONARDO GEIK
Vereador